



CONSELHO DELIBERATIVO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO

OFICIO 005.08-2025

Ao Centro Sportivo Alagoano - CSA

A/C Sra Mirian Monte - Presidente do Centro Sportivo Alagoano - CSA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Venho diante das diversas manifestações feitas por V. Sa. (que integrou as Diretorias tanto Executiva, como do Conselho Deliberativo do CSA, os presidindo, tanto temporariamente, como permanentemente, a tudo somado que o seu genitor e Conselheiro do CSA Guilherme Monte era o Presidente do Conselho Fiscal) e as pessoas que lhe acompanham de que “irá desembuchar”, “apontar uma série de ilegalidades e indicar nomes sobre fatos passados”, como “apresentar uma auditoria supostamente realizada também no passado”, **NOTIFICAR** para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todas estas informações e documentos que digam respeito as aludidas acusações e falas.

Informamos, ainda, que iremos, apresentadas ou não tais informações e documentos, na próxima segunda-feira sugerir ao Conselho Deliberativo que abra um procedimento investigatório específico, tanto para apurar as acusações, como as supostas ilegalidades apontadas, além das omissões, tanto de denunciar, como de apurar, de tudo participando e encaminhando para o Ministério Público Estadual.

A competência do Conselho Deliberativo para situações que tais consta do art. 46, “e” (art. 46 – Compete ao Conselho Deliberativo originalmente: e) conduzir originalmente os procedimentos apuratórios que impliquem na aplicação de penalidades previstas no inciso V do art. 16 deste Estatuto) e art. 16, V (art. 16 – Pelos atos que praticarem, infringindo as prescrições neste Estatuto Social, os regulamentos e regimentos internos, instruções e avisos dos poderes do CSA, além do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671 de 15/05/2003) e da Lei 13.155 de 04/08/215, os sócios e dirigentes (ou administradores) são passíveis das seguintes penalidades: V – afastamento



CONSELHO DELIBERATIVO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO

OFICIO 005.08-2025

imediato e inelegibilidade pelo período mínimo de cinco anos (no caso de dirigente ou administrador) todos do Estatuto Social do CSA.

Com aludidas pleitos, este Conselho Deliberativo exercerá o poder soberano previsto no *caput* do art. 41 do Estatuto Social do CSA, como exercerá a competência prevista na alínea “f” do art. 46 do Estatuto Social que é no sentido de que lhe cabe “resolver sobre matéria que atenda diretamente a vida do clube”.

Com referidas providências buscaremos o efetivo esclarecimento dos fatos, dando vigência aos princípios da responsabilidade corporativa, transparência, lealdade e integridade esportiva, que consta da Lei Geral do Esporte – Lei 14.597/2023, evitando, deste modo, qualquer acusação de gestão temerária, evitando, ainda, qualquer discussão de omissão e prevaricação criminosa, tipificada no Código Penal Brasileiro no seu art. 320 como condescendência criminosa, sendo certo, ainda, que a “ A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado” e “tenha por lei obrigação de cuidado, proteção e vigilância” (art. 13, § 2º, “a” do Código Penal Brasileiro).

Diante do exposto, aguardo providências.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.

CLAUWERNEY LHAYR DE MELO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do CSA



CONSELHO DELIBERATIVO CENTRO SPORTIVO ALAGOANO

OFICIO 005.08-2025